



PROJETO DE LEI Nº 051 /2017,

DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE LEI ESPECÍFICA QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR 30% (TRINTA POR CENTO) DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 049 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.320/64, AUTORIZADO a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos 70% (setenta por cento) lá previstos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes em referida Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

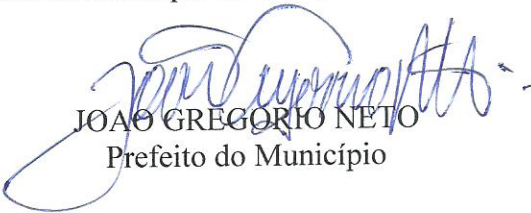
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro aos 04 dias do mês de Abril de 2017.

  
JOÃO GREGÓRIO NETO  
Prefeito do Município



MENSAGEM Nº 01 /2017

de 04 de Abril de 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que DISPÕE SOBRE LEI ESPECÍFICA QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR 30% (TRINTA POR CENTO) DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 049 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão trata de Lei Específica que autoriza ao poder executivo a abrir 30% (trinta por cento) dos créditos suplementares previstos no artigo 6º da Lei Municipal nº. 049 de 04 de novembro de 2016.

E se faz necessário dada a situação em que se encontra o município no tocante as despesas com pessoal, Encargos Previdenciários, principalmente do FUNDEB, e demais despesas de custeio que visam a manutenção da maquina administrativa. A Lei Orçamentaria anual para o exercício de 2017, foi sancionada, tendo o seu artigo 6º modificado, deste modo, comprometendo as ações nela prevista e causando o engessamento da administração atual. Pois, na propositura inicial o artigo em comento concedia poderes, ao executivo, um percentual de 70% (setenta por cento), sem a necessidade de autorização de Lei Específica pelo Legislativo, para executar os seus orçamentos de forma equilibrada e sem causar prejuízos nas realizações das metas nela estipuladas.

Há de se observar que os demais exercícios, da gestão anterior, a câmara não tomou nenhuma atitude em relação a esse percentual. Sempre aprovando o Projeto de Lei na Íntegra, sem alterações.

Saliente-se que fiscalizar é dever de todos, porem, impedir que a ação seja realizada é um ato de desserviço para população do município.

Dessa maneira, consideramos como essencial para o nosso município a aprovação desse Projeto de Lei que autoriza ao poder executivo a abrir 30% (trinta por cento) dos créditos suplementares previstos no artigo 6º da Lei Municipal nº. 049 de 04 de novembro de 2016, objetivando, o aprimoramento das ações e metas para o desenvolvimento do Município e a garantia da melhoria das condições de vida de nossa população.



Por se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, que sua apreciação e deliberação se faça em regime de urgência.

Diante do exposto e na certeza da atenção dos membros desse legislativo, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO /CE, 04 DE ABRIL  
DE 2017.

  
JOÃO GREGÓRIO NETO  
Prefeito do Município